

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

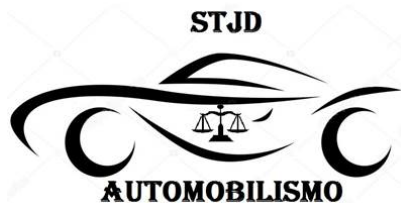
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 20 de Agosto de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:18 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa, e o Auditor Dr. Ricardo Coriolano. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes, também, os I. Procuradores, Dra. Adriana Saboya e Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 19/2026-CD

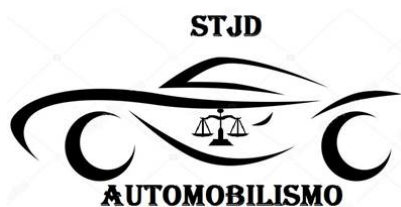
Objeto	Recurso
Recorrente	Bernardo Santos Cardoso
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo 1.4 – 2026 – Santa Cruz do Sul-RS
Advogado Recorrente	Dr. Rodrigo Sterzi Ribas
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presente ao julgamento, o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Tanto o Patrono do Recorrente quanto a D. Procuradora se manifestaram no sentido de não terem provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório, e pôs em mesa o julgamento da Preliminar de Nulidade por falta de citação, arguida pelo Recorrente. Na sequência, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Ribas, para sustentação oral em relação à preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acolhida. Logo após, passou-se à sustentação oral referente à preliminar, pela D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto referente à preliminar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

suscitada, este, no sentido de Rejeitá-la. Após os debates, por **Unanimidade**, a Preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente foi **Rejeitada**. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Na sequência, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão recorrida, tal como lançada. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor relator, Dr. Kenio Barbosa e o auditor, Dr. Ricardo Coriolano.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 22/2026-CD

Objeto **Recurso**

Recorrente **Witold Phellip Ramasauskas**

Recorridos **Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil – 2026 – Mogi Guaçu-SP**

Terceiro Interessado **Vitor Genz Rosa**

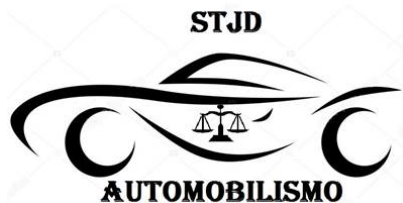
Advogado Recorrente **Dr. Luiz Paulo Franqui**

Advogado Terceiro Interessado

Procuradora **Dra. Darlene Bello**

Relator **Dr. Anderson Deóla**

Presentes ao julgamento o Patrono do Recorrente e o Terceiro Interessado. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais, documentais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Técnico, Sr. Caio Bianchini, que não se encontrava presente na sala de audiência. Em seguida, O Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas documentais e audiovisuais. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas documentais e audiovisuais. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Dr. Luiz Paulo Franqui, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para afastar a penalidade aplicada ao Recorrente, ou, subsidiariamente, que a penalidade seja convertida para advertência, ou diminuída a sanção de acréscimo de 20 para 5 segundos. Na sequência, passou-se à sustentação oral do Terceiro Interessado, Sr. Vitor Genz Rosa, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado provimento ao Recurso. Por conseguinte, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou também no sentido de que seja Negado Provimento ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso para, no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter inalterada a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE** foi Conhecido o Recurso e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Ricardo Coriolano.